TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 83623/26
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ERICK BRAGA VALENTIM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 626/26 - Primeira Câmara

Processo de Servidor do Tribunal. Comando da Aeronáutica. Averbação de Tempo de Serviço. Artigo 46, §3º, II, da Lei Estadual n.º 19.573/2018. Pelo deferimento, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor *Erick Braga Valentim*, matrícula n.º 52.180-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, atualmente lotado na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, por intermédio do qual pugna pela averbação de tempo de serviço prestado ao Comando da Aeronáutica, tendo seu desligamento ocorrido em 16/01/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP atestou que nada consta em seus assentamentos funcionais referente à averbação requerida, bem como certificou que (Instrução n.° 11/26, peça n.º 05):

> (...)
> Consultando seus registros funcionais, constatamos que foi nomeado pela Portaria nº 894 de 17/12/2018, publicada no DETC nº 1971 de 18/12/2018. Tomou posse e entrou em exercício de suas funções em 16/01/2019.
> Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social no seguinte período:
> • 11/08/2014 a 16/01/2019: 04a 05m 07d - referente ao serviço prestado ao Comando da Aeronáutica.
> **Tempo total requerido: 04a 05m 07d (quatro anos, cinco meses e sete dias) ou 1620 (mil, seiscentos e vinte dias).**
> (...)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B2ID

Com isso, a Diretoria Jurídica reconheceu o direito de averbar o período em destaque, para fins de aposentadoria e disponibilidade, como preceitua o artigo 46, §3º, II, do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Parecer n.º 52/26, peça n.º 06).

No mesmo sentido posicionou-se o Ministério Público de Contas, consoante se depreende da leitura do Parecer n.º 56/26 (peça n.º 07).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise do feito, corroboro os opinativos constantes da instrução, visto que a declaração emitida pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica reconhece a prestação de serviços pelo servidor no período compreendido entre 11/08/2014 e 16/01/2019, com o devido recolhimento das contribuições previdenciárias em regime próprio, sendo tal documento idôneo para a finalidade para a qual se presta.

Desse modo, o tempo de 04 anos, 05 meses e 07 dias (quatro anos, cinco meses e sete dias) deve ser averbado para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Em face do exposto, **VOTO** pelo:

I) deferimento do pedido formulado pelo servidor *Erick Braga Valentim*, matrícula n.º 52.180-9, averbando-se o tempo prestado junto ao Comando da Aeronáutica, de 04 anos, 05 meses e 07 dias (quatro anos, cinco meses e sete dias), para fins de disponibilidade e aposentadoria;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, pelo encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do RI/TCE-PR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B2ID

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor *Erick Braga Valentim*, matrícula n.º 52.180-9, averbando-se o tempo prestado junto ao Comando da Aeronáutica, de 04 anos, 05 meses e 07 dias (quatro anos, cinco meses e sete dias), para fins de disponibilidade e aposentadoria;

II. após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, pelo encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do RI/TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B2ID